

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, composta por veículos de transporte coletivo, operacional e transporte escolar (ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026

Recebimento/Abertura das Propostas até às 08h15*

Início da Disputa às 08h30*

*horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

ORÇAMENTO SIGILOSO: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/CELIC/SEFAZ/2026

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10762

SOLICITANTES: Diversas Secretarias Municipais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, composta por veículos de transporte coletivo, operacional e transporte escolar (ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários), com cobertura RCF e RCO**, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em todo o Território Nacional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Os veículos a serem segurados, suas especificações e características, tipo de seguro, os valores dos prêmios, coberturas, bônus, valor máximo da franquia e o orçamento referência (valor máximo do seguro - prêmio) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 – A contratação dos seguros veiculares deverá obedecer ao Termo de Referência, Anexo II, deste edital.

1.4 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Anexo I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6 – Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.7 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 – A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.3 – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br)

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e conforme art. 151, I, do Decreto Municipal nº 11.668/2023.

3.6.1 - Apesar de não fazerem jus a exclusividade na participação, as empresas enquadradas na condição de ME/EPP, terão entretanto, a preferência na contratação e demais privilégios da Lei Complementar 123/2016.

3.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;
- 4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
- 4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o VALOR DO SEGURO (prêmio) referente a cada ITEM (veículo) cotado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo.

a.1) A franquia NÃO será objeto de classificação das propostas, entretanto deverá ser indicada na proposta de preços final e NÃO poderá ser superior a estipulada/definida pelo Município (Anexo I).

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário (do seguro) de cada item**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo 0,01 (um centavo)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o **modo de disputa ABERTO**.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

- a) especificações completas dos serviços a serem prestados, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do Anexo I e do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;

- b) o VALOR DO SEGURO (prêmio) referente a cada ITEM (veículo) cotado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) o VALOR DA FRANQUIA relativa ao seguro (prêmio) de cada ITEM (veículo) cotado, e que não poderá ser superior ao estabelecido pela Administração (Anexo I);
- d) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.
- e) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os LOTES cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por LOTES.

7.3.2 - Na proposta de preços final, a empresa deverá efetuar a adequação desta conforme o valor final da proposta eletrônica, e os novos valores deverão ser discriminados no portal do pregão online banrisul, na aba "Valor Itens".

7.3.3 - A falta das indicações exigidas na letra "d" e "e", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária limitada – LTDA.: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas>);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovante/Certidão de Regularidade para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo de veículos expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades no ramo de seguros, objeto da presente licitação.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos

do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO CONTRATO

9.1 - Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 - A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 - Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026:

Verba da Secretaria Municipal de Educação - SEE (Pedido nº 2026/6705):

Dotação: 2026/532 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 10.03.12.361.0016.2039 – MANUT. ENS. FUND. – FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ
Fonte de Recurso: 1540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
Destinação: 0000031 – FUNDEB (SOMENTE 30%)
Rubrica do Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL

Verba da Secretaria Municipal de Saúde – SESA (Pedido nº 2026/6748):

Dotação: 2026/1129 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 12.01.10.302.0023.2433 – MANUT. SETOR TRANSP. SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação: 1002040 – 0040 - ASPS
Rubrica do Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEOI (Pedido nº 2026/5211):

Dotação: 2026/236 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Programa de Trabalho: 08.01.26.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO DA SEOI
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Destinação: 0000001 – 0001 – RECURSO LIVRE
Rubrica do Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL

14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

- 14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:
- 14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;
 - 14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou
 - 14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

16.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

16.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será

contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

16.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

16.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

16.2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

16.3 - Decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1 - A(s) Apólice(s) de Seguro, assim como toda a documentação referente aos serviços de seguro dos veículos, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) Requisitante(s), ou de outra forma a ser definida pelo Município, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

17.2 - A(s) Apólice(s) de Seguro deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.3 - O recebimento da(s) Apólice(s) de Seguro, referentes ao Seguro dos Veículos objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega da(s) apólice(s), para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da compatibilidade e conformidade da(s) Apólice(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

17.4 - Caso verifique-se a não conformidade de alguma(s) Apólice(s), o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo Município.

17.5 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

17.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS EMPENHOS

18.1 – O compromisso de fornecimento e prestação dos serviços estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante no Contrato ou em seus Aditivos.

18.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

18.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao contrato, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou no contrato e o prazo para entrega.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos dos seguros (prêmios anuais) serão efetuados **diretamente em nome da empresa licitante**, em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

19.2 - O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

19.3 - Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

19.4 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

19.5 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

19.6 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

19.6.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

19.6.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

19.6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

19.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

19.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

19.7 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que prestado(s) o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

19.8 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

19.9 – O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previsto na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 19 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

20.2 – O Gestor do Contrato será o Secretaria Municipal da pasta Requerente, ou outra pessoa por este indicado, sendo o fiscal do contrato indicado pela mesma por ocasião da elaboração do Termo Contratual.

20.3 – As demais obrigações do Contratante encontram-se dispostas no item 4 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

21.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.

21.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5 – As demais obrigações da Contratada encontram-se dispostas no item 5 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregao Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

23.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

23.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

23.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Itens, Especificações e Orçamento Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 09 de julho de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

ANEXO I – Itens, Especificações e Orçamento Referência

ITEM	CATSER	SECRET. SOLICIT.	VEÍCULO*	BÁSICA /CASCO	RCO e RCF: APP MORTE (R\$)	RCO e RCF: APP INVALID. (R\$)	RCO: DM/DC DMHO (R\$)	RCF: DANOS MATERIAIS (R\$)	RCF: DANOS CORP. (R\$)	DANOS MORAIS: RCO e RCF (R\$)	FRANQUITA	ASSIST. 24H	BÔNUS	VALOR DA FRANQUITA (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)
1	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: VW/15.190 EOD E. HD ORE ANO DE FABRICAÇÃO:2015 MODELO:2015 PLACA: IWS-3225 CHASSI:9532E82W9FR520 031 RENAVAM: 01058358658 COR: AMARELA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS:43 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	2.200.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUITA	SIM	5	R\$ 22.610,40	R\$ 7.585,83
2	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE/ ONIBUS/ V6L ANO DE FABRICAÇÃO:2016 MODELO:2016 PLACA: IXC-9025 CHASSI:93PB74M1MGC05 7057 RENAVAM: 01079816159 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS:31 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.800.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUITA	SIM	5	R\$ 14.606,40	R\$ 5.201,38

3	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE/ ONIBUS/ V6L ANO DE FABRICAÇÃO:2016 MODELO:2016 PLACA: IXC-8671 CHASSI:93PB74M1MGC05 7055 RENAVAM: 01079744468 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS:31 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.800.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 14.606,40	R\$ 5.201,38
4	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE/ ONIBUS/ V6L ANO DE FABRICAÇÃO:2016 MODELO:2016 PLACA: IXC-8670 CHASSI:93PB74M1MGC05 7056 RENAVAM: 01079746584 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS:31 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.800.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 14.606,40	R\$ 5.201,38

5	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: I/M. BENZ 416CDISPRINTERM ESCOLAR ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 MODELO: 2021 PLACA: JAM9E34 CHASSI: 8AC907843ME194507 RENAVAN: 01252948848 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS: 16 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.000.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 26.875,20	R\$ 7.763,18
6	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: I/M. BENZ 416CDISPRINTERM ESCOLAR ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 MODELO: 2021 PLACA: JAM9E35 CHASSI: 8AC907843ME194210 RENAVAN: 01252949836 COR: BRANCA COMBUSTIVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS: 16 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.000.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 26.875,20	R\$ 7.763,18

7	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: I/M. BENZ 416CDISPRINTERM ESCOLAR ANO DE FABRICAÇÃO: 2020 MODELO: 2021 PLACA: JAM9E40 CHASSI: 8AC907843ME194581 RENAVAN: 01252948058 COR: BRANCA COMBUSTIVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS: 16 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.000.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 26.875,20	R\$ 7.763,18
8	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: VW KOMBI ESCOLAR ANO DE FABRICAÇÃO: 2013 MODELO: 2014 PLACA: IVC8663 CHASSI: 9BWMF07X8EP016485 RENAVAN: 00598232390 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ALCOOL Nº PASSAGEIROS: 9 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	850.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 4.995,60	R\$ 4.237,50

9	30127	SEE	TIPO/MARCA/MODELO: IVECO BUS 15210 - ORE3 ANO DE FABRICAÇÃO: 2026 MODELO: 2027 PLACA: TRF8J35 CHASSI: 93ZK61LFZV8720618 RENAVAN: 416087 COR: AMARELA COMBUSTÍVEL: DIESEL S/10 Nº PASSAGEIROS: 60 OBS.: ESCOLAR	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	3.100.000,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00	COM FRANQUIA	SIM	0	R\$ 84.183,60	R\$ 9.334,47
10	30127	SEOI	TIPO/MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR ANO DE FABRICAÇÃO: 2001 MODELO:2001 PLACA:IJW0365 CHASSI:93PB01A2MC00388 7 RENAVAM:7518897500 COR: AMARELA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS: 24	TOTAL 100% FIPE	45.000,00	45.000,00	1.600.000,00	100.000,00	100.000,00	10.000,00	COM FRANQUIA	SIM	5	R\$ 6.692,40	R\$ 2.994,29
11	30127	SESA	TIPO/MARCA/MODELO: MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE ANO DE FABRICAÇÃO: 2026 MODELO: 2026 RENAVAN: 400607 CHASSI: 93PB43A32TC105550 COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: DIESEL Nº PASSAGEIROS: 24	TOTAL 100% FIPE	50.000,00	50.000,00	1.600.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	COM FRANQUIA	SIM	0	R\$ 57.810,00	R\$ 8.016,31
Valor Total R\$ 71.062,08															

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, composta por veículos de transporte coletivo, operacional e transporte escolar (ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários), com cobertura RCF e RCO, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em todo o Território Nacional, conforme descrições e especificações dispostas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos do Município de Santa Cruz do Sul/RS, principalmente por se tratar de veículos operacionais, coletivos e escolares que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.

3. DAS COBERTURAS

3.1 O seguro, conforme o caso e dependendo do tipo de seguro (total, contra terceiros) contratado, deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, RCO (Responsabilidade Civil de Ônibus) para os veículos de transporte coletivo/escolar, garantindo coberturas específicas para os passageiros alunos, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha (livre até 250 Km), assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem livre, em todo o Território Nacional.

3.2 A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) na data de liquidação do sinistro.

3.3 Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

3.4 Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas e fechadas do Município.

3.5 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do Município no período de vigência do seguro.

3.6 Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

4.1.1 O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

4.1.2 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do Município e sobre o terceiro responsável.

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.

4.3 Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

4.4 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

- 5.3 Assegurar ao Município a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos da Circular SUSEP nº 639/21, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 5.4 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
- 5.5 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- 5.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do Município.
- 5.7 Atender aos chamados do Município, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- 5.8 Liberar o Município da franquia, conforme disposto na Circular SUSEP nº 639/21, nos casos de:
- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
 - b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 5.9 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 639/21).
- 5.9.1 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 5.10 Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.
- 5.11 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.
- 5.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.
- 5.13 Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados para cada veículo.
- 5.14 Assegurar, nos casos previstos, cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.
- 5.15 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
- 5.16 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Município.
- 5.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.18 Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- 5.19 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 5.20 - A empresa deverá providenciar o transporte de todos os passageiros e motoristas por imobilização do veículo segurado, ou por roubo ou furto do veículo.
- 5.21 - A empresa contratada deverá ter cobertura nacional para veículos segurados, ter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas com discagem gratuita (0800 ou similar).

6 – PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 6.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes. O início da vigência será informado quando do envio da nota de empenho.
- 6.3 – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município designará um fiscal ou comissão para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 À fiscalização caberá:

7.2.1 exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas;

7.2.2 examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pelo Município.

7.3 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, ficando este responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.5 O município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

8. DA FORMA DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.2 O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Comprovação de autorização de funcionamento da empresa junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

9.2 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades no ramo de seguros, objeto da presente licitação.

10. DA VISTORIA:

10.1 - A licitante interessada em participar desta licitação **poderá** vistoriar os veículos a serem segurados, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Municipal Requisitante, cujos contatos poderão ser obtidos junto a Central de Licitações.

10.1.1 – A vistoria, caso requerida, deverá ser realizada pela empresa no local onde estiver(em) o(s) veículo(s), em dias úteis.

10.2 - A vistoria será acompanhada por representante do Município, designado para esse fim.

10.3 – A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

11 – DA FRANQUIA:

11.1 - Os valores das franquias não poderão exceder os limites máximos previstos pelo Município;

11.1.1 - cobertura de vidros, faróis e lanternas, é sem franquia.

11.2 - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Município, exclusivamente à licitante vencedora, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora, sendo a empresa responsável pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

11.3 - A franquia não será objeto de classificação das propostas.

11.4. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

12 - DA APÓLICE:

12.1 A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, conforme o caso e o tipo de seguro (total ou contra terceiros), as seguintes exigências:

- Casco: TOTAL 100% Tabela FIPE

Acidentes pessoais por passageiros - APP:

- Valor para indenização morte por pessoa, sendo previsto para ocupantes/passageiros e tripulantes do Veículo (ônibus) previsto no RCO, e para os terceiros previsto no RCF;

- Valor para indenização invalidez por pessoa; sendo previsto para ocupantes/passageiros e tripulantes do Veículo (ônibus) previsto no RCO, e para os terceiros previsto no RCF;

- Valor para Cobertura RCO: o valor global apontado na planilha de veículos compreende a cobertura para ocupantes (passageiros) e tripulantes, prevendo Despesa Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), Danos Materiais (DM), Danos Corporais (DC), além de, se necessário cobertura por morte ou invalidez para complementar o previsto por passageiro.

- Danos Materiais e Corporais a Terceiros: cobre prejuízos causados a pessoas ou bens fora do veículo (RCF);

- Danos Morais: cobertura para indenizações decorrentes de traumas, abalos emocionais ou danos à honra resultantes de acidentes, que não são cobertos pelos danos corporais básicos, compreendendo os ocupantes e tripulantes e ainda terceiros envolvidos.

12.2 Fica exigido que a cobertura seja compreendida em apólice única, não tendo emissão de apólices separadas para RCF e RCO.

Prazo máximo para o pagamento das indenizações decorrentes de sinistros:

- Prazo para o pagamento das indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O valor da apólice da frota **deverá estar incluso** no valor proposto pela empresa.

13 - DOS RISCOS COBERTOS: SEGURO TOTAL

13.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo e indicada pelo Município, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem com os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

- Raio e suas consequências;

- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

- Granizo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

14 – NECESSIDADE DE REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO

15.1 A licitante vencedora deverá declarar filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro para atender imediatamente e a qualquer momento o cumprimento do presente contrato, 15.2 – Deverá se indicar o nome do representante/filial, telefone/fax, endereço e e-mail para contato.

15 – DO ENDOSSO:

15.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Santa Cruz do Sul/RS e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

15.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

15.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Município.

16. DOS SINISTROS:

16.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

16.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

16.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

16.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

16.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

16.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

17. DA INDENIZAÇÃO:

17.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.2. Da Indenização Integral:

17.2.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

17.2.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.2.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

17.3. Da Inclusão e Substituição:

17.3.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

17.3.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.3.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Santa Cruz do Sul.

17.3.4. Caberá ao Município de Santa Cruz do Sul, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

17.4. Da Exclusão:

17.4.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.4.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Santa Cruz do Sul à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

17.4.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

17.4.5. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Santa Cruz do Sul.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**, parte integrante do Processo Administrativo nº 095/CELIC/SEFAZ/2026, LICITACON 10.762, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar **Serviços de Seguros para Veículos da Frota Municipal**, composta por veículos de transporte coletivo, operacional e transporte escolar (ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários), com cobertura RCF e RCO, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em todo o Território Nacional conforme condições, quantidades, conforme segue:

Lote	Cód.	Descrição	Quant.	Valor Unit	Valor Total

b) Os veículos a serem segurados, suas especificações e características, tipo de seguro, os valores dos prêmios, coberturas, bônus, valor máximo da franquia e o orçamento referência (valor máximo do seguro – prêmio) encontram-se no ANEXO I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2026.

c) A contratação dos serviços de seguro para veículos da frota municipal, deverá obedecer ao Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

d) Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

e) Os valores a serem pagos corresponderão às apólices emitidas pela seguradora para cada veículo, conforme suas especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos dos seguros (prêmios anuais) serão efetuados **diretamente em nome da CONTRATADA**, em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

b) O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

c) Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à contratada, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

d) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

e) Para pagamento, a contratada deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

f) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

f.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

f.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;

f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue a(s) apólice(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

h) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, conforme o caso, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

i) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

h) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

h.1) O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Santa Cruz do Sul à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

h.2) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

h.3) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a contratada enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Santa Cruz do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos Arts. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- a.1) A prorrogação contratual prevista no item anterior está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- b) Para o caso de veículos sem apólice anterior em vigência, a mesma deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.
- b.1) O prazo de vigência da(s) apólice(s), neste caso, será(ão) o mesmo do presente instrumento contratual.
- b.2) Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.
- c) Já os veículos que dispõe de apólice em vigor, ela será emitida no decorrer da vigência contratual e seguirá o prazo de validade da apólice anterior, conforme informado quando do envio da nota de empenho pela Secretaria requisitante, visando garantir a sua continuidade.
- c.1) O prazo para apresentação da apólice será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a.1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- a.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- a.3) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.3.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- a.3.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- b) Decorrido 01 (um) ano de vigência do Contrato e havendo prorrogação, será concedido reajuste, conforme apólice/proposta apresentada pela seguradora, adotando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo ou outro eventualmente que seja mais razoável e proporcional ao período computado.
- b.1) Para fins de renovação do seguro deverá ser levado em conta o respectivo desconto oriundo de eventual bônus do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- a) A(s) Apólice(s) de Seguro, assim como toda a documentação referente aos serviços de seguro dos veículos, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) Requisitante(s), ou em outro local a ser definido pelo Município, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da contratada.
- b) A(s) Apólice(s) de Seguro deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
- c) O recebimento da(s) Apólice(s) de Seguro será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:
- c.1) **provisoriamente**, no ato da entrega da(s) apólice(s), para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido na licitação;

c.2) **definitivamente**, após a verificação da compatibilidade e conformidade da(s) Apólice(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

d) Caso verifique-se a não conformidade de alguma(s) Apólice(s), a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

e) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026:

Verba da Secretaria Municipal de Educação – SEE (Pedido nº 2026/6705):

Dotação: 2026/532 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 10.03.12.361.0016.2039 – MANUT. ENS. FUND. – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ

Fonte de Recurso: 1540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Destinação: 0000031 – FUNDEB (SOMENTE 30%)

Rubrica do Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL

Verba da Secretaria Municipal de Saúde – SESA (Pedido nº 2026/6748):

Dotação: 2026/1129 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 12.01.10.302.0023.2433 – MANUT. SETOR TRANSP. SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 1002040 – 0040 – ASPS

Rubrica do Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL

Verba da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEOI (Pedido nº 2026/5211):

Dotação: 2026/236 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 08.01.26.122.0002.2014 – MANUTENÇÃO DA SEOI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 – 0001 – RECURSO LIVRE

Rubrica do Item: 3.3.90.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

b) O CONTRATANTE indica como fiscal os seguintes servidores:

b.1) Secretaria Municipal de Educação: _____, matrícula _____, GRP nº _____;

b.2) Secretaria Municipal de Saúde: _____, matrícula _____, GRP nº _____;

b.3) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: _____, matrícula _____, GRP nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- b) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade.
- c) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- e) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- j) A CONTRATADA fica obrigada a emitir apólices individualizadas para cada veículo coberto.
- k) Demais obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital de Pregão Eletrônico nº 085/2026.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2026, integrante do Processo Administrativo nº 095/CELIC/SEFAZ/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples

apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Remanejamento de veículo entre Secretarias;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES Prefeito Municipal	CONTRATADA
--	-------------------